



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

PROCESSO Nº 23.375/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2015 às 15:00 horas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Campinas, através do Pregoeiro, nomeado através do Ato da Presidência nº 66/2015, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO, na Sala de Reunião de Licitações, Setor de Compras, na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta – Campinas-SP.

O edital está afixado no quadro de Avisos da Câmara de Campinas e disponível para consulta, e consequente retirada, junto à Diretoria de Materiais e Patrimônio, no endereço acima mencionado, no balcão de atendimento, das 12h00min às 17h30min, a partir do dia 31/07/2015. O edital também será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.leg.br ou solicitado via e-mail para jorgebrasco@campinas.sp.leg.br.

1 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 – Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- | | |
|------------|---|
| Anexo I | - Termo de Referência; |
| Anexo II | - Termo de Credenciamento; |
| Anexo III | - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| Anexo IV | - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; |
| Anexo V | - Minuta de Contrato; |
| Anexo VI | - Modelo de Ordem de Serviços; |
| Anexo VII | - Modelo de Proposta Comercial; |
| Anexo VIII | - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação. |

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

3 – CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

3.1 – As condições dos serviços encontram-se detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 – empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

4.2.2 – empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público ou titular de mandato eletivo da Câmara Municipal de Campinas;

4.2.3 – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.4 – empresas em consórcio;

4.2.5 – empresas com processo de falência em curso ou decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.6 – empresas que outorgam trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 – No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2 – O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o Anexo II - Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido Anexo **e cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes (fica dispensada a apresentada deste mesmo documento constante ao subitem 9.4).**

5.2.1 – Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o Termo de Credenciamento, devendo, porém, entregar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.3 – Para participar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à Equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do Anexo III - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.3.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.3.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.3.3 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.4 – O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".

5.5 – A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela licitante durante a Sessão Pública.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

5.6 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Os Envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA ou ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015
RAZÃO SOCIAL:

6.2 – A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

6.3 – Caso eventualmente ocorra a abertura do ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO antes do ENVELOPE "A" - PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.

7 – CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1 – O ENVELOPE "A" - PROPOSTA deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2 – O ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 9.

8 – ENVELOPE "A" - PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial, contendo o seguinte:

8.1.1 - Os valores unitários, os valores mensais e total (anual = valor mensal x 12), expresso em números com no máximo duas casas decimais. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

8.1.2 - Declaração da licitante de que possui e, se vencedora, apresentará ao Sr. Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data de declarada vencedora em Sessão Pública de Proposta e Lances, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento, os seguintes documentos:

8.1.2.1. Relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, composta por no mínimo 01 (um) integrante, que comprove formação em nível superior na área de engenharia elétrica, devidamente cadastrado no conselho regional de engenharia (CREA);

8.1.2.1.1. A comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica indicada e a empresa proponente, poderá ser realizada mediante cópia autenticada contrato social no caso de sócios, cópia autenticada de registro na carteira profissional, cópia autenticada da ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital (qualificação, formação e registro no conselho respectivo). No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviços com o licitante ou declaração do próprio profissional, com firma reconhecida, autorizando o licitante à relacioná-lo na equipe técnica para fins exclusivos desta licitação;

8.1.3 - Declaração da empresa que tomou conhecimento das condições do local onde serão efetuadas as manutenções;

8.1.4 - Declaração da licitante de que possui e, se vencedora, apresentará ao Fiscal do Contrato, quando solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua solicitação, os seguintes documentos constantes no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

8.2 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, transportes e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

8.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4 – A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- 8.4.1 – do prazo de pagamento, de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal por esta Câmara;
- 8.4.2 – do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 8.4.3 – das demais condições previstas no edital e anexos.

8.5 – A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.6 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, deverá ser realizada por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência de participação no processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.7 – O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.8 – Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.8.1 – Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 9.5.3 e 9.5.4.

8.8.2 – que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.8.3 – omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8.4 – que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

8.8.5 – que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

8.8.6 - Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores pesquisados por esta Câmara.

9 – ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

9.1 – Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos itens 9.4 a 9.8 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

9.2 – Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:

9.2.1 – a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.2 – a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.3 – a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.2.4 – a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

9.2.5 – o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3 – Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os originais, cópia autenticada por Cartório, ou por um dos membros da Equipe de apoio/Pregoeiro, ou por publicação de órgãos da imprensa oficial ou comprovantes extraídos via internet, sujeitos estes a verificação da validade.

9.3.1 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

9.4 – Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, **cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistir-se-á em:

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9.4.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

9.4.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

9.4.3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.4.4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.5. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

9.4.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

9.4.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

9.4.6. As Cooperativas de Consumo deverão encaminhar, além de seu ato constitutivo, o seguinte documento para aferição da equiparação às MEs e EPPs de que trata o art. 34 da Lei Federal no 11.488/07:

9.4.6.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

9.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhistas

9.5.1 – A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.5.1.1 – É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.5.2 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5.2.1 – Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistir-se-á em:

9.5.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.5.4 – Prova de inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes.

9.5.4.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, conforme segue:

9.5.4.1.1 – A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.4.1.2 – A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão, relativa apenas aos débitos mobiliários, expedida por órgão do Município da Sede da licitante.

9.5.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

– CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, facultado à Administração Municipal a verificação da validade do documento via Internet.

9.6 – Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

9.6.1. – No mínimo um (um) Atestado de Capacidade operacional da licitante informando ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.7 – Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.7.2 - Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.

9.7.2.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.), o Balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

9.7.2.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9.7.2.3. As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.7.2.4. A boa situação financeira será comprovada se a participante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

Caso a licitante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), O ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (\text{ILG abaixo da unidade} - 1)$$

As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circ.} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9.8 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

9.8.1 - Para o cumprimento deste item, as proponentes deverão apresentar declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1 – No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5 do edital.

10.2 – Aberta a sessão, o Pregoeiro e os representantes estipulam o tempo para eventuais consultas e, em seguida, os representantes apresentam à Equipe de Pregão uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo do Anexo IV, e fazem entrega, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

10.2.1 – A Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV, deverá ser apresentada por ocasião da abertura da sessão, podendo, neste ato, ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.

10.3 – A Equipe de Pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

10.4 – As propostas apresentadas serão analisadas, desclassificando-se as que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no edital.

10.5 – Em seguida, identificará a proposta de menor preço global cujo conteúdo atenda às especificações do edital.

10.5.1 – As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente.

10.5.2 – Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, e remanescendo propostas não classificadas nos termos do subitem 10.5, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade mínima de 03 (três) participantes.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

10.5.3 – Em caso de empate de propostas classificadas, todos os representantes serão convidados a participar dos lances verbais.

10.6 – O tempo para formulação de lances verbais, para determinação do valor entre lances e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

10.7 – A seguir, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.

10.8 – O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem decrescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser inferiores à proposta de menor valor global, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.

10.8.1 – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.

10.8.2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

10.8.3 – Quando comparecer uma licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

10.10 – Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem decrescente de valor, o Pregoeiro examina a aceitabilidade do preço obtido.

10.11 – Considerada aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 9, sendo-lhe facultada o saneamento da documentação na própria sessão.

10.11.1 – Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei 11.488/07 terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declara a empresa vencedora do certame, para

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.2 – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

10.11.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.12 – Constatado o atendimento das exigências de Habilitação, a licitante será declarada vencedora.

10.13 – Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.14 – Nas situações previstas nos subitens 10.8, 10.10 e 10.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 – Recursos

10.15.1 – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, a licitação seguirá um dos procedimentos constantes do item 11.

10.15.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

10.15.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.15.4 – A falta de manifestação motivada da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

10.16 – Encerramento da Sessão

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

10.16.1 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficará sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.16.2 – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.16.3 – Todos os atos ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, devidamente assinada pelos representantes das licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, poderá adjudicar o objeto do certame ao autor do menor valor, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Presidente desta Câmara.

11.2 – Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro **via Protocolo Geral**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 – Nessa hipótese, o Sr. Presidente desta Câmara decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.2.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões encaminhadas via postal ou via e-mail.

11.3 – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.campinas.sp.leg.br.

11.4 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, cotados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11.5 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Campinas para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.6 – Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no subitem 11.4, a Contratante reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

12 – DA VIGÊNCIA, DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO, DO CONTRATO E DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

12.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contatos do aceite da Ordem de Serviços. Os preços serão fixos e irreeajustáveis, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

12.2 – A critério da contratante e mediante fundamentação, o prazo do item 12.1 poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II e do § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1 – Caso haja interesse das partes na prorrogação do contrato, deverá haver manifestação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, diante das características do objeto.

12.3 – Após o recebimento da ordem de serviços, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.4 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de Nº 01.031.4001.4054.3.3.90.39.00.01.110

12.5. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara, obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimada e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

12.6 - A CONTRATANTE verificará se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

12.7 - O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado não será aceito e deverá ser refeito, sem ônus à Contratante, contando-se o prazo de pagamento quando do efetivo aceite por esta Câmara Municipal.

12.8 – O não aceite dos serviços pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

12.9 - A previsão de pagamento, na hipótese de contratação, será de 15 (quinze) dias corridos. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil S/A, o mesmo deverá enviar boleto de cobrança ou efetuar o recebimento junto à Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal de Campinas.

12.10 – O pagamento somente se dará com a devida apresentação de cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) e CNDT, devidamente atualizadas, juntamente com a Nota Fiscal.

12.11 – O Contratado deverá quando da entrega do Contrato e Termo de Ciência e Notificação, apresentar uma planilha de composição de custos, onde deverão constar todos os custos, impostos e insumos referentes aos serviços prestados. O Contratado deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, conforme itens 11.4 e 11.5.

13 – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. A proponente vencedora deverá recolher a garantia contratual no montante referente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 01 (um) ano, até a data estipulada para assinatura do contrato.

13.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser prestada em:

- 13.2.1 – cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
- 13.2.2 – seguro-garantia; ou
- 13.2.3 – fiança bancária.

13.3. A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.

13.4. A garantia será devolvida mediante requerimento da contratada após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

execução, mediante elaboração do Termo de Aceite Definitivo dos Serviços e do Termo de Encerramento do Contrato e mediante autorização do Presidente da Câmara de Campinas.

14 – DA GESTÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, que atuarão como Fiscais do Contrato, cabendo, a estes as seguintes atribuições:

14.1.1. Acompanhar a entrega e zelar pelo bom funcionamento e qualidade dos serviços ou produtos, desde a sua assinatura até o fim de seu prazo de vigência. Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada. Emitir termos de recebimento provisórios e definitivos e encaminhá-los para juntada à nota fiscal/fatura, sem os quais não será liberado qualquer pagamento à contratada. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha a causar o não cumprimento da execução contratual, encaminhando relatório para investigação e, se for o caso, notificação da contratada.

14.2. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos do ajuste, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela prestação dos serviços.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Executar o fornecimento/prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

15.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

15.3 – Prestar Garantia contratual e apresentar a planilha de composição de custos.

16 – PENALIDADES

A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

16.1 – suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

16.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a esta Câmara pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.3 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1.

16.3.1 – O disposto no subitem 16.3 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

16.4 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

16.4.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

16.4.2 – multa, nas seguintes situações:

16.4.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, ou inobservância dos prazos para assinatura do termo contratual, conforme subitem 11.4 até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

16.4.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

16.4.2.3 – Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

16.4.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.4.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.5 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

16.6 – As penalidades previstas nos subitens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

16.7 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante

16.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo email ou pelo Protocolo Geral.

17.1.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis sobre a matéria.

Avenida da Saudade, nº 1004 – B° Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

17.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

17.1.3 – As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão encaminhadas aos interessados via fax ou e-mail, facultada sua divulgação via internet, www.campinas.sp.leg.br.

17.2 – Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, através do telefone (19) 3736.1766.

17.3 – A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.4 – Serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviados por via postal, desde que recebidos pela Diretoria de Materiais e Patrimônio antes do início da Sessão de Abertura dos Envelopes.

17.4.1. O encaminhamento de envelopes por via postal é de total responsabilidade da licitante, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventual atraso ou fato que possa acarretar a não entrega dos envelopes (greve dos correios, endereçamento incorreto, envio fora do prazo, etc).

17.5 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5.1 – O Pregoeiro poderá, sob o amparo do que estabelece o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização do fornecimento ou da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

17.6 – Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

17.7 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Câmara não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.8 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão, os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal neste setor de Compras da Câmara Municipal de Campinas.

17.12 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.13 – Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 31 de julho de 2015.

Jorge Luiz Brasco
Pregoeiro

Rafael Fernando Zimbaldi
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se pela necessidade constante de prestação de serviços de manutenção no prédio da Câmara de modo a garantir que as instalações se mantenham em condições adequadas ao uso a que se destinam e para atender as exigências de seus usuários.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.O contrato a ser celebrado com a empresa CONTRATADA terá seu prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado ou não, ao final de cada ano/exercício, por períodos subsequentes de 12 meses, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no edital e seus anexos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação na forma do parágrafo 2º do referido art. 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA e a qualquer tempo, por parte do CONTRATANTE.

4 - EQUIPE TÉCNICA

4.1. A prestação de serviços deverá ser realizada por equipe residente e equipe de apoio, durante todo o período de vigência contratual e em atividades específicas por equipe especializada, conforme quadro a seguir.

- o **Equipe Residente**
- o 2 postos de trabalho de oficial de manutenção eletricista – Profissional qualificado e/ou capacitado para trabalho em eletricidade de baixa, média e alta tensão com curso de Eletricista Instalador e Eletricista de Manutenção reconhecido pelo sistema oficial de ensino com

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Treinamento em Segurança NR10 para alta tensão. O profissional deverá possuir ensino fundamental completo com experiência mínima de 6 (seis) meses em manutenção elétrica predial e/ou industrial (preditiva, preventiva e corretiva).

- 3 postos de trabalho de oficial de manutenção predial – Profissional com ensino fundamental completo com experiência mínima de 6 (seis) meses em serviço de manutenção em edificações.

- **Equipe de Apoio**

- Pedreiro – Profissional com ensino fundamental completo com experiência mínima de 6 (seis) meses.
- Engenheiro responsável — Profissional com ensino superior em engenharia elétrica, devidamente cadastrado no conselho regional de engenharia (CREA) com experiência mínima de 6 (seis) meses.
- Equipe especializada – A CONTRATADA poderá optar por designar uma equipe especializada para qualquer atividade pontual e específica, desde que seja encaminhado previamente a documentação dos membros exigida neste termo de referência.

6 - JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários da equipe residente terá jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais que serão distribuídas durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Campinas, compreendido entre 8hs e 22hs, respeitando o intervalo de 1 hora para refeição. Um posto de trabalho de oficial de manutenção eletricitista deverá estar disponível durante todos os eventos noturnos da casa, com exceção dos meses de julho e janeiro a menos que seja identificado a necessidade. Os postos de trabalho serão indicados pela CMC conforme a demanda e inicialmente locados da seguinte maneira:

Posto de Trabalho	Qtde/ Postos	Horário	Carga horária
Oficial de manutenção eletricitista	02	Um posto de 08:00 às 18:00 e outro posto de 12:00 às 22:00 (exceto janeiro e julho quando ambos serão de 8:00 às 18:00)	44 horas semanais

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Oficial de manutenção predial	03	08:00 às 18:00	44 horas semanais
		* Às sextas-feiras com uma hora a menos	

Os horários acima serão de segunda a quinta e na sexta com uma hora a menos. A Câmara poderá sempre que achar necessário alterar os horários dos postos de trabalho.

O serviço de energização e desenergização da cabine conforme item 7.1.1, necessita de dois profissionais com formação em eletricista e curso NR10 ambos voltados para alta tensão. Na necessidade de executar o serviço, se houver apenas um eletricista de plantão o outro será convocado a comparecer na Câmara em até 2 horas. Caso ambos não estejam na CMC, os dois serão convocados. Na situação em que um dos profissionais não forem localizados a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 2 horas.

Havendo necessidade excepcional, nos casos onde não for possível a interrupção dos serviços ou quando a sua execução somente puder ocorrer em horários fora do expediente, poderá ser solicitado a prorrogação da jornada ou a solicitação da presença do profissional em dias e horários extraordinários, devendo a CONTRATADA, mediante aprovação da CONTRATANTE compensar as horas trabalhadas no mesmo mês ou no mês subsequente, contabilizadas de acordo com a CLT.

A equipe de apoio deverá se apresentar sempre que solicitada pela CONTRATANTE a fim de executar serviços específicos constantes no presente termo de referência.

7 – LOCAL

As atividades a serem licitadas serão desenvolvidas no prédio sede da CMC situado na Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta, Campinas/SP. Poderão ser prestados serviços de manutenção em outros prédios de uso e responsabilidade da Câmara desde que solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

8 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- **Instalações elétricas**

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Todos os trabalhos relacionados a intervenção nas instalações elétricas deverão ser realizados de acordo com a NR10 obedecendo as instruções de segurança. Deverá haver um profissional habilitado responsável pela supervisão das atividades em eletricidade.

Deverá ocorrer a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas das dependências da CMC, atendimento das requisições de serviços, identificação de problemas, execução de correções rotineiras, identificação de curtos circuitos e reparos, adaptações de pequeno porte e principalmente a realização dos serviços relacionados abaixo:

- SUBESTAÇÃO
 - Energização e desenergização da subestação de energia em 11,9 kV sempre que preciso, atentando-se para a necessidade do serviço ser realizado em conjunto por dois profissionais especializados em elétrica de alta tensão;
 - Acionamento do grupo gerador;

- TRANSFORMADOR DE FORÇA
 - Inspeção das partes metálicas;
 - Testes de isolamento;

- RELÉS DE PROTEÇÃO/ ACIONAMENTO
 - Inspeção e reparo;

- FIOS E CABOS
 - Testes de isolamento;
 - Inspeção e reparo da capa isolante;
 - Inspeção da temperatura e sobrecargas.

- CHAVES MAGNÉTICAS
 - Verificação do funcionamento sem faíscas em excesso;
 - Verificação e regulagem dos contatos (pressão);
 - Verificação do estado de conservação dos fusíveis

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- QUADROS DE FORÇA E LUZ
 - Leitura dos instrumentos de medição e verificação das possíveis sobrecargas ou desbalanceamentos;
 - Verificação do aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e reparo;
 - Verificação da existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais;
 - Medição da amperagem nos alimentadores;
 - Verificação das condições gerais de segurança no funcionamento do Quadro Geral;
 - Inspeção e reparo dos isoladores e conexões;
 - Verificação da resistência do aterramento, com base nos limites normalizados;
 - Remanejamento/instalação de novos quadros de distribuição de energia para atender a acréscimos de cargas e alteração de leiaute;
- LUMINÁRIAS
 - Inspeção de funcionamento;
 - Inspeção e reparo de: reatores; soquetes; lâmpadas; calha; fixação;
- INTERRUPTORES E TOMADAS
 - Inspeção de funcionamento e reparo;
 - Inspeção da corrente e amperagem.
- INSTALAÇÕES
 9. Instalação e mudanças de pontos de luminárias, tomadas elétricas, telefonia e lógica.
 10. Execução de adaptações e desativações de instalações existentes de pequena monta.
 11. Execução de alterações de leiautes.
- TELEFONIA
 - Inspeção e substituição de aparelhos, conectores e cabos.
 - Criação de pontos de telefone conforme a demanda.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- EQUIPAMENTOS
 - Inspeção nas instalações das bombas d'gua;
 - Inspeções de motores.

- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)
 - Inspeção e reparo nas hastes de aterramento e conectores.
 - Verificação dos mastros, cabos de descida e espaçadores.

- ILUMINAÇÃO EXTERNA
 - Inspeção e reparo de: reatores; soquetes; lâmpadas; calha; fixação, poste de iluminação e refletores.

- GRUPO DE EMERGÊNCIA
 - Inspeção de funcionamento;
 - Inspeção de: bateria; soquetes; lâmpadas; fixação.

- **Instalações hidráulicas**
 - Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas e bebedouros;
 - Montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações da CMC;
 - Limpeza e desobstrução das redes de águas pluviais, de esgoto e de água fria, bem como de todos os componentes que as compõem;
 - Manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, e sistemas de gás;
 - Instalação e reparos de encanamentos e caixas d'água;
 - Troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, bóias, ralos, sifões e outros;
 - Troca de quaisquer tubulações com quaisquer tipos de roscas e materiais;
 - Verificar sistematicamente o funcionamento das bombas e as condições das casas de bombas, detectando a necessidade de reparos.
 - Limpeza das caixas de gordura periodicamente;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

- Esvaziamento de fossas com periodicidade de 6 meses no mínimo.
- **Carpintaria**
 - Manutenção, conservação e reparos das partes de madeira, compensados, fórmica, foliados, aglomerados, divisórias, tetos e outros materiais correlacionados das edificações;
 - Confecção e recuperação de elementos diversos desses materiais, colocação de dobradiças, fechaduras, maçanetas, prateleiras, portas, divisórias, baias, pisos, quadros, caixas e outros correlatos;
 - Aplicação de vernizes e outros serviços de marcenaria que se façam necessários.
- **Alvenaria**
 - Manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, bebedouros, reservatórios d'água, cisternas, muros, e outros;
 - Manutenção em telhados como troca de telhas, aplicação de impermeabilizantes, vedação, emboçamento, entre outros relacionados;
 - Confecção de elementos diversos de concreto;
 - Realização de pequenas construções;
 - Colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos;
 - Demolições de paredes e de pequenas edificações;
 - Raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura;
 - Demolição, abertura de rasgos ou retirada de paredes em drywall.
 - Requadramento de paredes;
 - Manutenção de calçamentos em intertravados e mosaico português.
- **Pintura**
 - Manutenção, conservação e reparos das paredes internas e externas, tetos, portas, janelas, grades, portões, mobiliários, estruturas metálicas, das marcações dos pisos e paredes, equipamentos, tubulações e outros correlacionados das edificações que se façam necessárias, nos mais diversos tipos de tintas.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

• **Serviços gerais**

- Montagem e desmontagem de mobiliários e divisórias nas alterações de layout;
- Acompanhamento e auxílio nos recebimentos de materiais adquiridos pela contratada;
- Movimentação vertical e horizontal de mobiliários, bens objetos e utensílios da CMC em veículos próprios ou alugados da contratante.
- Sempre que solicitado, acompanhar as empresas contratadas pela CMC, que venham a prestar serviços diversos nas dependências da contratante.
- O Engenheiro responsável, deverá elaborar o plano de manutenção de caráter preventivo periódico e apresentar, no relatório mensal, um resumo dos serviços realizados, do estado de conservação dos prédios e das medidas corretivas e preventivas que foram e serão tomadas.
- O Engenheiro responsável deverá realizar, pelo menos, uma vistoria quinzenal e sempre que solicitado, comparecer às dependências da CMC para verificação e acompanhamento dos serviços e quando solicitado, apresentar relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes neste Termo, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.
- Pequenos serviços de soldagem que se fizerem necessários no cotidiano.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da CMC, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão exercer rígido controle sobre seus empregados, de garantir o bom andamento dos serviços e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

prontamente a atender. Deverá comparecer à CMC em dia, horário e frequência pré-estabelecida com a FISCALIZAÇÃO e ainda quando houver solicitação emergencial.

Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CMC e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados.

Fornecer os uniformes conforme o item 11.5 deste termo de referência.

Manter em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros a qual conterà os medicamentos básicos.

Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme, do crachá e dos EPI's. e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima algum de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

Fornecer um relógio ponto para coleta da frequência de seus colaboradores, em conformidade com a Portaria 1510 do MTE, com leitura biométrica, bem como, garantir registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência. A CONTRATANTE poderá solicitar verificação desse controle, sempre que entender necessário.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Atender às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços.

Fornecer todas as máquinas, equipamentos e ferramentas específicas a serem utilizadas durante os serviços de manutenção para cada categoria profissional; inclusive a reposição por desgaste normal; a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE relação detalhada das máquinas, equipamentos e ferramentas, por profissional, através de planilha de custos. A CONTRATADA deverá ter oficina ou parceiro para realização de serviços que requeiram uso de equipamentos grandes. As máquinas, equipamentos e ferramentas poderão ser retiradas, de imediato, quando findar o contrato.

Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CMC isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos. Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, deve ser apresentado mensalmente, a coordenação competente do CONTRATANTE

Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

Arcar com eventuais prejuízos causados à CMC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela CMC.

Proporcionar acesso fácil e contínuo de comunicação entre os seus empregados através de fornecimento de equipamento portátil para comunicação entre os mesmos.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, que não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional.

Efetuar atendimento, através da Equipe de Apoio, em até 03 (três dias úteis) a contar da ciência da necessidade, e/ou sempre que houver serviços de manutenção preventiva e corretiva que não possam ser realizados pela Equipe Residente.

Atender as situações de emergências, no prazo de até 04 (quatro horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente a dos integrantes da Equipe Residente e de Apoio.

Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da CMC.

Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a CMC.

Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, sempre que possível, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade.

Apresentar para aprovação da CMC, nos primeiros trinta dias da vigência do contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CMC e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMC ou ao interesse do Serviço Público.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o funcionário que não comparecer ao trabalho, ou estiver impossibilitado de exercer as funções, seja por doença ou problemas pessoais.

Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

Relatar à CMC toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CMC, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CMC disponibilizará à CONTRATADA vestiários, instalações sanitárias, local para as refeições, local para guarda dos equipamentos e ferramentas.

Tomar as providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais ajustados;

Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a CMC reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, máquina ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11 – DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA submeterá à CONTRATANTE, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços com as cópias das carteiras de trabalho devidamente atualizadas, documentos de comprovação da qualificação dos funcionários e os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não inclusos em tal relação. Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77 e apresentá-las a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Apresentar, quando exigido pela CMC, os seguintes documentos:

- atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- cartão-ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso.

11.1 Qualificação dos funcionários

A CONTRATADA deverá fornecer documentação comprovando a qualificação dos funcionários designados a realizar as atividades identificadas na análise de risco conforme segue:

Atividade		Documento	Fundamentação
a)	Soldagem ou soldadura	Certificado de Qualificação específica para Soldagem.	NR 18 / 34
b)	Intervenção em Instalações Elétricas	Certificado de Qualificação e/ou Capacitação na área elétrica e Treinamento de Segurança NR 10,	NR 10

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

		conforme o nível de tensão que irá operar.	
c)	Trabalho em Altura	Certificado de Qualificação para Trabalho em altura.	NR 35
d)	Trabalho em Altura com Andaime	Certificado de Qualificação para Montagem de andaime.	NR 18
e)	Máquinas / Equipamentos portáteis motorizados (motoserra, esmerilhadeira, furadeira, serra circular, cortadeira de grama e similares)	Certificado e/ou lista presença de capacitação para operar, compatível com a função e o equipamento/máquina.	NR 12
f)	Uso de produtos químicos	Certificado e/ou lista de presença de treinamento de segurança, com conteúdo ministrado atendendo a NR 26.	NR 26

11.2 Procedimentos de segurança do Trabalho

Anterior ao início das atividades que envolvam instalações elétricas, espaço confinado e trabalho em altura, um profissional da CONTRATADA devidamente qualificado deverá elaborar a análise de risco das atividades, bem como documentar o procedimento de segurança e de trabalho das mesmas.

Com relação a eletricidade a CONTRATADA deverá providenciar o prontuário das instalações elétricas com a documentação prevista na NR10 conforme segue:

"10.2.40s estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo:

a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;"

"c) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;

Avenida da Saudade, nº 1004 – B° Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;"

e) resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;"

"10.2.6 O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.

10.2.7 Os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado."

Ainda de acordo com a NR10, os funcionários que realizarão intervenções em instalações de alta tensão deverão obrigatoriamente possuir certificado de curso NR10 avançado e curso em alta tensão.

A CONTRATADA deverá estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada profissional da área de elétrica.

Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregados da empresa e a CONTRATADA deverá providenciar cópia do registro e incluí-lo no prontuário das instalações elétricas.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente um dos trabalhadores da equipe para exercer a supervisão e condução dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco prévia de acordo com as peculiaridades de cada atividade.

11.3 Programas de Segurança e Saúde Ocupacional

No prazo de até 35 dias após o início do contrato, a CONTRATADA deverá entregar cópia dos documentos a seguir listados; tais documentos devem considerar a Câmara Municipal como o local de trabalho e/ou processos de trabalho dos empregados residentes locados, e serem renovados no mínimo uma vez ao ano, ou quando de mudanças significativas nas instalações ou processos de trabalho:

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Documento		Fundamentação
a)	PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional.	NR 07
b)	PPRA – Programa de prevenção de riscos ambientais.	NR 09
c)	Laudo de insalubridade	NR 15
d)	Laudo de periculosidade	NR 16 e Legislação complementar.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Os serviços constantes destas especificações, não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da licitante contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

Entende-se, para fins deste Edital:

- FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO

São dispositivos individuais e simples, alguns com vida útil curta, projetados para facilitar a execução das manutenções e são fornecidos pela CONTRATADA, como por exemplo: caixa de ferramentas, alicates de corte, bico e universal, chaves de fenda, Philips, Allen, torx, boca e canhão, rebidadeiras, etc.

- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

São furadeiras, parafusadeiras, esmerilhadeiras, máquinas de solda, escadas, andaimes, instrumentos de testes ou medição, plataformas elevatórias e etc., que a CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços.

- MATERIAL DE CONSUMO

Consideram-se materiais de consumo todos os que são consumidos à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços descritos, como por exemplo: fitas isolantes plásticas, fitas de auto fusão, fitas de teflon, fitas adesivas, buchas plásticas, pregos, parafusos, porcas, massa plástica, adesivo epóxi, graxas, óleos, lubrificantes,

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

pastas e solventes para limpeza, lixas, serras, brocas, estopas, trapos para limpeza, veda-juntas, cola, adesivo, solução limpadora, soldas de estanho e chumbo, tinta de proteção, pastas, sisal, querosene, pincéis, rebites, eletrodos, cabos elétricos, disjuntores, fusíveis, resistências, fotocélulas, areia, brita, tijolo, cimento (para pequenos reparos em alvenaria), etc.

- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI`s, conforme constatada a sua necessidade no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

São todos os equipamentos exigidos por lei vigente e pelos órgãos governamentais para a execução de serviços profissionais tais como: capacetes, calçados, protetores auriculares, luvas, cintos de segurança, óculos, máscaras de gás, capas plásticas, máscaras e óculos de solda, telas de proteção coletiva dentre outros que se façam necessários. O fornecimento deve ser feito pela CONTRATADA dentro do preço ofertado para a execução dos serviços.

Nos trabalhos envolvendo eletricidade a CONTRATADA deverá fornecer vestimentas adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas. A CMC poderá a qualquer instante, inspecionar, reprovar e exigir a substituição imediata do EPI.

- UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Deverá ser fornecido 04 (quatro) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada trimestre, ou a quando apresentar sinais de má conservação. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

enviada à FISCALIZAÇÃO da CMC.

Camila Maldonado Ferreira

Analista Legislativo – Engenheira Civil

Coord. de Manutenção e Conservação

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

PROCESSO Nº 23.375/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Campinas em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015 (Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência).

NOME
RG
CARGO

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

PROCESSO Nº 23.375/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, ____ de _____ de 2015.

NOME
RG
CARGO

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

PROCESSO Nº 23.375/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 15 do edital de Pregão Presencial nº 019/2015 (Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência).

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG e CPF: _____

ASSINATURA: _____

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA:

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, estado de S. Paulo, representado pelo seu Presidente Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º-----, com sede na Rua -----, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio administrador Sr. -----, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº ----- e da RG nº -----, residente na Rua ----- ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Pregão Presencial nº 019/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sendo que todas as manutenções, deverão ser executadas em conformidade com este item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº 01.031.4001.4054.3.3.90.39.78.01.110.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

2.2 – Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em __/__/____, para atender as despesas deste instrumento no presente exercício, e será emitida Nota de Empenho para o exercício seguinte, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS ENCARGOS

3.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência, nos seguintes valores:

(copiar da proposta vencedora)

3.2 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, materiais, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contatos do aceite da Ordem de Serviços. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, quando, então, poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

4.2 – A critério da contratante e mediante fundamentação, o prazo do item 12.1 poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II e do § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.1 – Caso haja interesse das partes na prorrogação do contrato, deverá haver manifestação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, diante das características do objeto. Ocorrendo a prorrogação, esta ser fará por meio de Termo Aditivo.

4.3 – Após o recebimento da ordem de serviços, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Ordem de Serviço recebida e o Termo de Referência.

5.2. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e materiais obriga-se a:

5.2.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

5.2.2. Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da CMC, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão exercer rígido controle sobre seus empregados, de garantir o bom andamento dos serviços e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender. Deverá comparecer à CMC em dia, horário e frequência pré-estabelecida com a FISCALIZAÇÃO e ainda quando houver solicitação emergencial;

5.2.3. Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CMC e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

5.2.4. Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;

5.2.6. Fornecer os uniformes conforme o termo de referência;

5.2.7. Manter em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros a qual conterá os medicamentos básicos;

5.2.8. Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme, do crachá e dos EPI's. e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's;

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

5.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima algum de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

5.2.10. Fornecer um relógio ponto para coleta da frequência de seus colaboradores, em conformidade com a Portaria 1510 do MTE, com leitura biométrica, bem como, garantir registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência. A CONTRATANTE poderá solicitar verificação desse controle, sempre que entender necessário;

5.2.11. Atender às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

5.2.12. Fornecer todas as máquinas, equipamentos e ferramentas específicas a serem utilizadas durante os serviços de manutenção para cada categoria profissional; inclusive a reposição por desgaste normal; a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE relação detalhada das máquinas, equipamentos e ferramentas, por profissional, através de planilha de custos. A CONTRATADA deverá ter oficina ou parceiro para realização de serviços que requeiram uso de equipamentos grandes. As máquinas, equipamentos e ferramentas poderão ser retiradas, de imediato, quando findar o contrato;

5.2.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CMC isenta de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza, com os mesmos. Todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, deve ser apresentado mensalmente, a coordenação competente do CONTRATANTE;

5.2.14. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

5.2.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CMC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

5.2.16. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

5.2.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela CMC;

5.2.18. Proporcionar acesso fácil e contínuo de comunicação entre os seus empregados através de fornecimento de equipamento portátil para comunicação entre os mesmos;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

5.2.19. Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, que não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional;

5.2.20. Efetuar atendimento, através da Equipe de Apoio, em até 03 (três dias úteis) a contar da ciência da necessidade, e/ou sempre que houver serviços de manutenção preventiva e corretiva que não possam ser realizados pela Equipe Residente;

5.2.21. Atender as situações de emergências, no prazo de até 04 (quatro horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente a dos integrantes da Equipe Residente e de Apoio;

5.2.22. Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da CMC;

5.2.23. Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a CMC;

5.2.24. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, sempre que possível, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade;

5.2.25. Apresentar para aprovação da CMC, nos primeiros trinta dias da vigência do contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato;

5.2.26. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CMC e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CMC ou ao interesse do Serviço Público;

5.2.27. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o funcionário que não comparecer ao trabalho, ou estiver impossibilitado de exercer as funções, seja por doença ou problemas pessoais;

5.2.28. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

5.2.29. Relatar à CMC toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CMC, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante se obriga a:

6.1.1. A CMC disponibilizará à CONTRATADA vestiários, instalações sanitárias, local para as refeições, local para guarda dos equipamentos e ferramentas;

6.1.2. Tomar as providências para o fiel cumprimento dos termos contratuais ajustados;

6.1.3. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

6.1.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a CMC reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.4.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

6.1.4.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.5. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, máquina ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

6.1.6. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

7.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

7.1.2 – multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, ou inobservância dos prazos para assinatura do termo contratual, conforme subitem 11.4 até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

7.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

7.1.2.3 – Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

7.3 – As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

7.4.1 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolado interno nº 23.375/2015, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 10.520/02 e da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

8.2 – Integram o presente Contrato a proposta da Contratada, e termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolado interno respectivo.

8.3 - A proponente vencedora deverá recolher a garantia contratual no montante referente a ___% (_____) do valor contratado para o período de 01 (um) ano, até a data estipulada para assinatura do contrato, no valor de R\$ _____ (_____) na modalidade de garantia de _____, nos termos do item 13 deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, que atuarão como Fiscais do Contrato, cabendo, a estes as seguintes atribuições:

9.1.1. Acompanhar a entrega e zelar pelo bom funcionamento e qualidade dos serviços ou produtos, desde a sua assinatura até o fim de seu prazo de vigência. Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada. Emitir termos de recebimento provisórios e definitivos e encaminhá-los para juntada à nota fiscal/fatura, sem os quais não será liberado qualquer pagamento à contratada. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha a causar o não cumprimento da execução contratual, encaminhando relatório para investigação e, se for o caso, notificação da contratada.

9.2. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos do ajuste o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela prestação dos serviços.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

9.4. Deverá a Contratada comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado neste contrato.

9.5. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los às suas expensas.

9.6. A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – A Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.2 – A nota fiscal não aprovada pela Câmara será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 10.1, a partir da data de sua reapresentação.

10.3 – A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

10.4 – A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do aceite de cada nota fiscal. A Contratada somente efetuará o pagamento após apresentação de cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) e CNDT, devidamente atualizadas juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução do contrato, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato.

11.2 - O inadimplemento das cláusulas contratuais ou a desconformidade com as especificações referente ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do serviço, levam a rescisão contratual, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

11.3 - A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da CONTRATADA, alteração social ou de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

13.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas

Campinas, ____ de julho de 2015.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº / 2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

PROCESSO Nº 23.375/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

EMPRESA:

Pela presente Ordem, autorizamos esta empresa a iniciar a execução dos serviços constantes da proposta e do contrato nº ____/2015, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Ordem.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

Campinas, ____ de _____ de 2015.

ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

PROCESSO Nº 23.375/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

A _____ sediada (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe.

Descrição	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor Total Mensal
Oficial de manutenção eletricista	02		
Oficial de manutenção predial	03		
Valor total mensal (Valor que deverá ser transcrito para o valor mensal da prestação dos serviços)			

Descrição	Unidade Mensal	Valor Mês	Valor Ano (Valor mensal x 12 meses)
Prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial	12	R\$	R\$

Condições de pagamento = 15 (quinze) dias corridos do aceite da Nota Fiscal emitida.

Validade da proposta = 60 (sessenta) dias

Informar:

Banco nº - Nº Agência - Nome da Agência - Nº Conta Corrente e o DV

CAMPINAS, ____ DE _____ DE 2015

Representante Legal

RG nº

CPF nº

Avenida da Saudade, nº 1004 – B° Ponte Preta – CEP. 13.041-670

Tel. 19 3736.1766



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

PROCESSO Nº 23.375/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação predial (nas áreas de elétrica, hidráulica, telefonia, construção civil e mecânica), preventiva e corretiva, nos equipamentos e instalações do prédio da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de máquinas e equipamentos, EPI – Equipamento de Proteção Individual, material de consumo, ferramental e de mão de obra especializada, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campinas

CONTRATADA:

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, _____ de _____ de 2015.

RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670
Tel. 19 3736.1766